



LEI Nº 3.219, DE 31 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de indenização, Auxílio-Alimentação Mensal (AAM) aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, celetista e contratado por tempo determinado em atividade da Administração direta e indireta do Município de Viana, cujo cargo tenha jornada de trabalho de pelo menos 15 (quinze) horas semanais, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§1º O Auxílio-Alimentação Mensal não será concedido aos servidores que estiverem em uma das seguintes situações:

- I** - licença sem vencimentos;
- II** - afastamento em decorrência de procedimento administrativo disciplinar;
- III** - aplicação de pena de suspensão em razão de medidas disciplinares;
- IV** - detenção, reclusão, prisão cautelar ou ordem judicial de afastamento;
- V** - interrupção ou suspensão do contrato de trabalho por tempo determinado;
- VI** - licença para atividade política;
- VII** - faltas injustificadas;
- VIII** - em gozo de férias-prêmio;

§2º No caso de afastamentos e faltas injustificadas ocorridos durante o mês, o servidor terá direito ao Auxílio-Alimentação calculado proporcionalmente aos dias trabalhados à razão de 22 dias/mês, a ser descontado no mês subsequente ao afastamento.

§3º O Auxílio-Alimentação para os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde e licença-maternidade durará pelo período do afastamento, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§4º Os servidores com 02 (dois) vínculos remuneratórios com o Município de Viana farão jus a 01 (um) Auxílio-Alimentação por mês, no valor estabelecido pelo art. 1º desta Lei.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação será concedido na forma de cartão magnético, ficando o seu uso restrito aos estabelecimentos comerciais localizados no território do Município de Viana/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.219, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Art. 3º O benefício do Auxílio-Alimentação previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, não possui natureza salarial, nem constitui, de acordo com a legislação municipal e federal, base de cálculo para incidência do Imposto de Renda e de Contribuições Previdenciárias ou de qualquer verba remuneratória e não se incorpora aos proventos de aposentadoria, à pensão por morte e nem à remuneração.

Art. 4º Além do auxílio de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de indenização, Auxílio-Alimentação Especial (AAE) aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, celetista e contratado por tempo determinado em atividade da Administração direta e indireta do Município de Viana.

§1º O Auxílio-Alimentação Especial (AAE) será regulamentado por Decreto e disponibilizado de acordo com a capacidade financeira do Município, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º A disponibilidade financeira para concessão do Auxílio-Alimentação Especial (AAE) será observada por fonte de recurso e poderá ter valores distintos por categorias funcionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo desde logo autorizado a abrir crédito especial para cobertura das despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nºs 1.680, de 12 de maio de 2004, 1.927, de 12 de junho de 2007, 2.021, de 24 de março de 2008, 2.225, de 25 de novembro de 2009, 2.227, de 02 de dezembro de 2009 e 2.452, de 04 de abril de 2012, bem como o art. 1º da Lei nº 2.950, de 21 de junho de 2018, o art. 2º da Lei nº 2.776, de 01 de abril de 2016; e a Lei nº 3.069, de 18 de dezembro de 2019.

Viana/ES, 31 de maio de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana